
PROJETO DE LEI N° 040/2025, de 26 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o alinhamento, a retirada e a identificação de fios e cabos aéreos no âmbito do Município de Augustinópolis/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, o Sr. RONIVON TEODORO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, banda larga, televisão a cabo e outras que utilizem infraestrutura aérea no Município de Augustinópolis/TO obrigadas a:

I - retirar fios, cabos e demais equipamentos inutilizados, excedentes ou em desuso instalados em postes;

II - realizar o alinhamento e organização dos fios e cabos existentes nos postes;

III - manter a rede aérea em condições adequadas de segurança, limpeza visual e ordem urbana;

IV - identificar todos os cabos, fios e equipamentos instalados, de forma visível e permanente.

§1º A concessionária de energia elétrica deverá comunicar e notificar as demais empresas que utilizem sua infraestrutura para que promovam a regularização,

manutenção, substituição, identificação ou retirada dos fios e cabos.

§2º Para fins desta Lei, considera-se fiação inutilizada ou excedente aquela que não esteja em uso ativo, não possua fluxo de dados ou energia, esteja rompida, solta, abandonada ou sem identificação.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços que utilizem rede aérea deverão identificar seus cabos com equipamentos resistentes, contendo nome e telefone da empresa ou QR code que disponibilize o acesso aos dados.

Parágrafo único. A identificação deverá ser feita de modo permanente e visível ao agente fiscalizador e ao munícipe.

Art. 3º A concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado das empresas que utilizam sua infraestrutura e disponibilizá-lo à Administração Pública quando solicitado.

Art. 4º A Prefeitura poderá realizar notificações de ofício ou mediante denúncia formal de munícipe por meio oficial disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Após notificação oficial do Município, a concessionária de energia elétrica e as empresas correspondentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover a regularização, alinhamento, identificação ou retirada dos fios e cabos.

Parágrafo único. Em casos de risco à segurança pública, o prazo poderá ser reduzido para até 72 (setenta e duas) horas, mediante justificativa técnica.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada à concessionária, permissionária ou autorizatária, por cada notificação que deixar de realizar;

II - multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) às empresas que, após notificadas pela concessionária ou pelo Município, não realizarem a manutenção, identificação ou retirada necessária.

§1º Consideram-se infratoras todas as empresas que utilizem a rede aérea no Município e deixarem de cumprir esta Lei.

§2º As multas são cumulativas por ponto de irregularidade.

§3º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência.

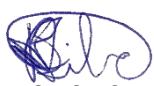
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As concessionárias e empresas deverão manter canal de atendimento exclusivo para tratar de demandas relacionadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro 2025.


RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca proteger o interesse local, a segurança pública e a organização urbana do Município de Augustinópolis/TO, combatendo a poluição visual e os riscos ocasionados pela fiação aérea irregular, inutilizada ou em desuso.

É notório o aumento de cabos soltos, emaranhados e abandonados nas vias públicas, causando poluição visual, risco de incêndio, acidentes elétricos, quedas de pedestres, danos a veículos e obstrução do espaço público.

A proposta segue entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais de Justiça, que reconhecem a competência municipal para legislar sobre ordenamento urbano, meio ambiente, limpeza visual e segurança pública.

O controle e a limpeza das redes aéreas também contribuem para a modernização e a eficiência da infraestrutura municipal, promovendo bem-estar da população, segurança de pedestres e motoristas, melhoria do paisagismo urbano, prevenção de acidentes elétricos e organização e identificação da rede para manutenção adequada.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Lei, que representa relevante medida de interesse público e desenvolvimento urbano sustentável.

Augustinópolis/TO, aos 26 de novembro de 2025.


RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal